

Documento Final do VIII Encontro Nacional dos Procuradores da Cidadania

Reunidos em Brasília, no período de 18 a 21 de setembro de 2001, os Procuradores da Cidadania a seguir relacionados, após realização de trabalhos de grupo e plenárias em que todos os temas foram submetidos à aprovação dos participantes, tomaram as seguintes resoluções:

a) Com relação ao tema “Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata”

Diagnóstico da Situação:

1. As práticas discriminatórias caracterizam vários espaços da sociedade brasileira, muitas delas marcadas por traços históricos, culturais e econômicos.
2. A atuação do Ministério Público Federal (MPF) tem sido tópica e assistemática. Seus Membros se ressentem de carência de conhecimento e apoio técnico especializado específicos.

Definição da atribuição do MPF e do Procurador do Cidadão:

1. A atribuição do MPF, aqui entendida como o conjunto de funções institucionais conferidas aos Procuradores da República, é definida pelos critérios determinantes da legitimação para agir.
2. A atribuição dos Procuradores do Cidadão, aqui vista como o conjunto de funções institucionais que lhes são especificamente conferidas, é mais abrangente e baseada na disciplina normativa interna e internacional dos Direitos Humanos.

Definição de estratégias de atuação:

1. Criação de grupo de trabalho (GT) permanente sobre Discriminação Racial, de composição aberta, inicialmente eleita pelo Encontro, com mandato de um (01) ano, permitida a recondução, sob a coordenação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).
2. Promoção, pelo citado GT, de estudos sobre o tema, visando reunir subsídios teóricos, legais e situacionais necessários a instrumentalizar as ações da Instituição.
3. Utilização, pelo GT mencionado, das conclusões dos grupos do Encontro, que servirão de base para o seu trabalho.
4. Necessidade de divulgação geral, e à PFDC, das experiências vividas no enfrentamento de casos concretos, na perspectiva de contribuir em possível repetição local da atuação ministerial noticiada ou motivar seu alcance nacional.
5. Devem ser construídas parcerias e integração do MPF com entidades da sociedade, Ministério Público do Trabalho e Ministérios Públicos Estaduais. A organização de fóruns temáticos locais é importante instrumento de atuação coordenada.
6. No que tange à xenofobia, sob a coordenação da PFDC, devem ser feitos estudos sobre a aplicação do Estatuto dos Refugiados, as incompatibilidades constitucionais existentes no Estatuto dos Estrangeiros e levantamento da situação dos estrangeiros no País.
7. Devem ser adotadas providências junto à Polícia Federal e ao Poder Judiciário para se assegurar a participação de intérprete habilitado nos atos procedimentais orais e escritos relativos a réus estrangeiros que não se comuniquem em português, notadamente em relação à versão da denúncia e da sentença de mérito, bem como durante o interrogatório.
8. Devem ser analisadas, sob a coordenação da PFDC, as políticas afirmativas – tais como: as relativas à presença de grupos vulneráveis no quadro da empresa como critérios de pontuação ou desempate em licitações públicas; a implementação de medidas anunciadas pelo MEC, no sentido de ampliar o acesso ao ensino de terceiro grau; a alteração da legislação eleitoral, visando instituir percentual de reserva para candidatura; a sensibilização dos meios de comunicação, para que tratem da igualdade e do direito à

diversidade - , com o objetivo de se definir as áreas de incidência das mesmas e o público com elas beneficiado.

Forma de Acompanhamento e avaliação de resultados (*):

1. Divulgação, pela PFDC, da síntese das conclusões do Encontro
2. Apoio e acompanhamento pela PFDC da implementação das conclusões que impliquem em providências concretas.
3. Inclusão na pauta do próximo encontro anual de espaço para avaliação de resultados.

b) Com relação ao tema “ Tortura no Brasil como situação de ofensa à cidadania”

Diagnóstico da Situação:

1.A violência e a tortura campeiam no sistema penitenciário e são usadas como forma de investigação policial, vitimando principalmente minorias e pessoas oriundas de classes menos favorecidas.

2. Não há, no país, controle eficiente sobre a atividade policial e nem existem bancos de dados oficiais sobre violência e tortura.

3. A tortura, na maioria dos casos, é tratada como mera lesão corporal.

Definição da atribuição do MPF e do Procurador do Cidadão:

1. A atribuição do MPF é definida pelos critérios determinantes da legitimação para agir, nos âmbitos judicial e extrajudicial. Deverá ser tanto preventiva, quanto repressiva, e, nesta hipótese, abrangerá

ocorrências perpetradas por servidores públicos federais civis e militares.

2. A atribuição dos Procuradores do Cidadão é mais abrangente e baseada na disciplina normativa interna e internacional dos Direitos Humanos.

Estratégias de Atuação:

1. A Ação de Improbidade deve ser utilizada como instrumento de combate à tortura, cabendo, inclusive, pedido cautelar de afastamento do réu do exercício de suas funções.

2. Visitas aos estabelecimentos prisionais que abriguem presos federais é forma de prevenção ao crime de tortura, devendo o Procurador da Cidadania interagir com o Procurador com assento nos Conselhos Penitenciários Estaduais para tornar mais efetiva a presença do MPF nos referidos estabelecimentos.

3. A tortura ocorrida em quartéis e campos de treinamento das Forças Armadas não é crime propriamente militar, cabendo investigação, pelo MPF, que deverá estreitar relacionamento com o Ministério Público Militar para facilitar o acesso aos citados locais.

4. A instrução de inquéritos referentes a tortura, em que são investigados policiais federais deverá ser realizada diretamente no âmbito da própria Procuradoria da República com atribuição para o caso. Se isto não for possível, a apuração deverá ser conduzida por Delegado de Polícia Federal ou equipe de trabalho especialmente designados, com o rigoroso acompanhamento do MPF. É também legítimo o uso de escuta ambiental e de infiltração de agente para este tipo de investigação.

5. É necessária a interação entre os Procuradores da Cidadania e os Procuradores da República com atuação na área criminal para a identificação de possíveis indícios ou provas de crimes de tortura, que exsurjam dos autos de processos criminais e inquéritos policiais por eles conduzidos.

6. O Ministério Público Federal deve ser destinatário de todas as denúncias de tortura oriundas do “disque tortura” a ser implementado pelo Ministério da Justiça, devendo a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão fazer gestões para implementar o encaminhamento de tais dados à Instituição.

7. Devem ser realizados fóruns permanentes de discussão sobre combate à tortura, envolvendo o MPF, os MPEs, ONGs, Secretarias de Justiça, Ministério da Justiça, Poder Judiciário e Polícia Federal. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão deverá fazer gestão junto ao Ministério da Justiça para promoção de evento englobando todas estas entidades.

8. O Ministério Público Federal é legitimado para propor a ação civil “ex-delito”, nos casos de crime de tortura, sendo a vítima hipossuficiente, quando não houver defensoria pública estruturada nos termos da Constituição Federal, na linha da interpretação vigente sobre a matéria no Supremo Tribunal Federal em caso concreto relativo à Procuradoria de Assistência Judiciária de São Paulo.

9. Devem ser requisitados os procedimentos disciplinares relativos a tortura, lesão corporal ou abuso de poder, em trâmite na Corregedoria do Departamento de Polícia Federal, devendo a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos fazer esta requisição e posterior distribuição aos Procuradores da República legitimados para agir.

10. O afastamento das funções do investigado por tortura é medida necessária, devendo o Procurador da República legitimado recomendar, à autoridade que conduz os competentes processos disciplinares, a tomada de tal providência, de caráter preventivo.

11. É necessária a criação de grupo interno permanente de combate à tortura, formado por Membros com mandato de 01 ano, com o objetivo de sistematizar a atuação dos Procuradores do Cidadão sobre o tema.

12. Deve ser criado um banco de dados nacional, aberto à consulta pública, com os casos de tortura e violência estatal. Para tanto, deverão ser requisitados, pela PFDC, os dados disponíveis nos Conselhos Penitenciários, nas SSPs, nos MPEs, nas ONGs e outros entes cabíveis.

13. Impõe-se a capacitação dos agentes policiais e carcerários em relação aos direitos humanos, bem como no que diz com as consequências cíveis e criminais da tortura, dando-se especial atenção ao conhecimento de técnicas científicas de investigação, como forma de promover o abandono das práticas de tortura.

14. A tortura deverá ser efetivamente combatida pelo MPF nos diversos órgãos em que ele tem assento (CDDPH, Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, Conselhos Penitenciários) e no exercício de suas funções típicas de controle externo da atividade policial.

15. Moção ao Procurador Geral da República: É necessária a criação de corpo técnico de apoio ao MPF, especializado para atuação nos caso de tortura, devendo ser encaminhado, nos termos próprios, o competente projeto de lei.

16. Nos casos de tortura, o Procurador da República tem atuação extrajudicial ampla e, em sede judicial, está legitimado para os casos de competência própria da Justiça Federal.

c) Com relação ao tema “Sistema Prisional e Segurança Pública”

(Diagnóstico da Situação: não foi realizado, por falta de conhecimentos específicos e dados precisos. Todos têm ciência dos problemas notórios relativos a tais temas. Entendeu-se necessário aprofundar o exame das matérias)

Definição da atribuição do MPF e do Procurador do Cidadão:

1. A atribuição do MPF é definida pelos critérios determinantes da legitimação para agir, nos âmbitos judicial e extrajudicial. Deverá ser tanto preventiva, quanto repressiva, e, nesta hipótese, abrangerá ocorrências perpetradas por servidores públicos federais civis e militares.
2. A atribuição dos Procuradores do Cidadão é mais abrangente e baseada na disciplina normativa interna e internacional dos Direitos Humanos.

Definição de estratégias de atuação:

1. Fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário e do Fundo Gestor do Plano Nacional de Segurança Pública.
2. Aproximação e interação com os Membros que oficiam na matéria penal, com os órgãos governamentais - nos níveis federal (notadamente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Departamento Penitenciário do MJ) e estadual (Conselhos Penitenciários, OAB, MPEs) -, e não-governamentais com atuação na área.
3. Realização de um diagnóstico da situação dos presídios no tocante ao tratamento dispensado aos presos, sob a ótica dos direitos humanos já consagrados pela ordem jurídica pátria.
4. Deverá a PFDC empreender gestões perante o Ministério da Justiça (MJ), para que sejam tomadas, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.072/90, providências legais visando a proibir que os presídios federais sejam geridos e fiscalizados pela Polícia Federal, devendo, para tanto, ser criado um corpo de servidores próprios vinculados ao referido Ministério.
5. Acompanhamento, pela PFDC, das discussões e medidas efetivas relativas à gestão privada de presídios.
6. Adoção, pelo MPF, das medidas judiciais e extrajudiciais que possibilitem a participação de seus Membros no Conselho Penitenciário, quando esta não ocorrer.
7. Adoção, pelo MPF, de medidas visando à construção de presídios federais ou de alas destinadas aos presos federais nos Estados, nos termos da Lei de Execuções Penais.

8. Verificação, pelos PRDCs, junto ao DEPEN (MJ), da efetiva liberação dos recursos para o FUNPEN e deste para os Estados, visando ao cumprimento das finalidades legalmente previstas.
9. Realização de levantamento sobre as condições dos presos federais, inclusive nos estabelecimentos prisionais estaduais, zelando pelo cumprimento da Lei de Execuções Criminais.
10. Expedição de recomendação à Polícia Federal para que providencie a imediata notificação ao preso estrangeiro de que ele tem o direito de comunicar-se com o consulado de seu país.

Público” ***d) Com relação ao tema “ Regramento legal e infra-legal do Inquérito Civil***

Diagnóstico da Situação:

1. O Inquérito Civil Público (ICP) e o Procedimento Administrativo (PA) possuem suficiência normativa decorrente dos princípios constitucionais e da legislação em vigor.
2. É competência normativa do Conselho Superior do Ministério Público Federal fixar diretrizes quanto aos aspectos que necessitam de regulamentação, ouvidos os Procuradores da República.
3. Considerando a possibilidade de vir a tramitar proposta de alteração legislativa sobre o assunto, as conclusões do Encontro serão oferecidas como contribuição ao debate interno.

Pontos Fundamentais da Regulamentação – Conclusões:

1. A instauração de ICP e de PA é atribuição de cada órgão ministerial e não pode ser concentrada no Procurador-Geral da República.
2. Como mecanismo de controle social, é possível estabelecer prazo - no máximo possível -, para a conclusão do ICP e do PA, prorrogável por ato do órgão que instaurou (ou está conduzindo) a investigação.
3. O ICP ou o PA instaurado para acompanhamento ou monitoramento de situação não será submetido a prazo de conclusão, dada a natureza de seu objeto.

4. Deve ser sujeito a prazo de conclusão o ICP ou o PA instaurado (ou convertido) para apurar ato em tese ilícito, imputado a pessoa determinada ou determinável.
5. Os prazos serão suspensos durante o tempo em que a tramitação estiver pendente de exames, laudos ou auditorias em curso
6. É possível a previsão de prazo próprio para a manifestação conclusiva, contado a partir do encerramento da instrução do ICP ou PA.
7. É desnecessária a previsão de recurso administrativo contra o ato de instauração de procedimentos administrativos de investigação, pois já existem suficientes instrumentos em vigor para o questionamento desejado.
8. Os procedimentos do Ministério Público Federal são, em regra, públicos, ressalvados os casos em que fundamentadamente for determinado o sigilo, em decorrência das hipóteses legais, bem como para resguardar o sucesso das investigações, respeitadas as prerrogativas funcionais dos advogados.
9. Deve ser reconhecida a quebra do sigilo bancário e do registro telefônico e assegurada a transferência do sigilo, no âmbito das investigações cíveis.
10. É necessário redefinir o tipo penal do **artigo 10 da LACP**, que deveria passar a ter a seguinte redação: **HUGO: não consta qualquer redação!**
11. É necessário disciplinar através de lei a depreciação de diligências entre órgãos e ramos do Ministério Público da União e dos Estados.
12. É obrigatória a distribuição das representações e feitos instaurados por iniciativa própria do Ministério Público. Esta regra só deve ser excepcionada nos casos de conexão, continência ou outra circunstância afim.
13. Todos os feitos devem ser tombados, autuados, registrados e numerados. As diligências investigativas só devem ser adotadas dentro de procedimentos com estas características.
14. A regulamentação das secretarias e dos ofícios deve contemplar providências que dotem de método os procedimentos cíveis e criminais no Ministério Público Federal.
15. Nas unidades do Ministério Público Federal, é cabível a especialização em áreas e a divisão destas em ofícios temáticos.
16. Deve existir quadro mínimo de apoio à atuação ministerial e ser assegurada a contratação especial de mão-de-obra para realização de perícias e estudos.

17. Estas conclusões serão encaminhadas à ANPR e ao Procurador-Geral da República.

e) Com relação ao tema “Registro da Produtividade/Estatística da Tutela Coletiva”

Diagnóstico da Situação Atual:

1. Inexistência de treinamento para os servidores no que toca à apuração da produtividade.
2. Adoção pouco significativa e não uniforme do modelo atual de estatística da PFDC (poucas PRs utilizam-no).
3. Inexistência de estrutura apropriada para a estatística atual nas PRs e PRMs pequenas (falta de servidores e ausência dos sistemas informatizados de apuração – ARP e Caetés).
4. Falta de reconhecimento oficial de qualquer estatística de apuração do trabalho relacionado à defesa e promoção da cidadania.

Definição de estratégias de atuação:

1. Elaboração imediata de modelo de estatística específico do trabalho em defesa da cidadania, pela PFDC, no uso de seu poder normativo (LC 75/93), em prazo razoável – isto é, até o início de 2002. Referido modelo deve ser desenvolvido com o apoio de um grupo de trabalho representativo dos Colegas atuantes na matéria. Deverá a PFDC normatizar conceitos relativos aos registros de atividades, a fim de se uniformizar a metodologia para a inserção de dados na estatística (isto é, definir o que se deve entender, por exemplo, por “atendimento individual”).
2. O grupo de trabalho de auxílio à PFDC na elaboração do modelo de estatística referido será composto pelos seguintes Colegas: OSVALDO (PR/DF), MARCOS COSTA (PR/PE), MARIA HELENA (PR/RJ) e DUCIRAN (PR/SP).
3. Sugestões de ocorrências já aprovadas para adoção com o fito de se aferir a produtividade no âmbito da PFDC (atuação de PRDCs e Procuradores afetos à defesa e promoção da cidadania), no que tange à atuação extrajudicial:

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

REUNIÃO INTERNA
REUNIÃO EXTERNA/AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARTICIPAÇÃO EM COLEGIADO INTERNO
PARTICIPAÇÃO EM COLEGIADO EXTERNO
TOMADA DE DEPOIMENTO/ASSENTADA
VISITAS/INSPEÇÃO
PARTICIPAÇÃO EM EVENTO
DECISÃO
DESPACHO
RECOMENDAÇÃO

4. Aprovada moção de apoio ao trabalho e estudos que estão sendo desenvolvidos pela Conselheira Gilda Carvalho - e pelo grupo de Colegas que a auxilia -, para propor normatização geral para os registros de produtividade e estatística das atividades do Ministério Público Federal. Sugeriu-se a esta comissão que, para melhor atingir seus objetivos e promover a integração dos sistemas de movimentação processual, colha elementos em visitas e/ou reuniões com os demais Colegas de todas as PRs e PRMs, leve em conta os parâmetros de quantidade, qualidade e efetividade da atuação ministerial e, inclusive, busque o auxílio técnico de especialistas, contratando, se o caso, empresa pública ou privada ou entidade capacitada para a formulação de modelo de estatística.

5. Aperfeiçoamento do ARP, a fim de que sejam corrigidas falhas e dificuldades enfrentadas para o correto registro das atividades desenvolvidas em procedimentos da tutela coletiva, tais como a atual impossibilidade de se contabilizar adequadamente atividades realizadas em casos de atuação conjunta de dois ou mais Procuradores da República.

f) Com relação ao tema “ Modelo de Cartório da Tutela Coletiva”

Tendo em vista a diversidade regional e de tamanhos das PR e PRMS, aprovaram-se alguns princípios gerais comuns e ações para serem aferidas no próximo ano, a saber:

Ações:

- 1.A partir de mapeamento efetuado junto às diversas unidades, devem ser desenvolvidos estudos, coordenados pela PFDC, visando ao estabelecimento de uma sistematização/metodologia sobre a estrutura e funcionamento do setor de apoio administrativo à atividade fim da tutela

coletiva, para servir, inclusive, como parâmetro para uma eventual proposta legislativa.

2. Implementação de gestões perante a assessoria legislativa da PGR e ANPR visando a agilizar o processo legislativo de criação de cargos de servidores, notadamente os relativos à estrutura do gabinete do Procurador.
3. Deflagração, com a urgência que o caso requer, de discussão envolvendo representantes de todas as unidades, sob a coordenação da PFDC, acerca da proposta de estruturação a ser apresentada e do texto dos projetos de lei em tramitação, com vistas a identificar a sua pertinência em face das necessidades hoje experimentadas.

Princípios:

1. A PFDC deve estimular, exercendo sua função de coordenação, a criação de secretarias ou cartórios ou núcleos de tutela coletiva nos locais onde inexistam, com os seguintes princípios regentes:

- 1.1. Referido setor deve ser responsável pelas atividades de autuação, distribuição e registro (entrada e saída) dos procedimentos / inquéritos civis;
- 1.2. Deve o mesmo fornecer apoio à investigação do Procurador da República oficiante na Tutela Coletiva, assegurando-se acesso informatizado aos bancos de dados como o Infoseg, Receita Federal, Siafi, Previdência Social e outros;
- 1.3. Lotação, ao menos, de um quadro mínimo de pessoal - analistas e técnicos administrativos -, para apoio às atividades da tutela coletiva;
- 1.4. Não devem ser criadas diferenças de estrutura em face da classificação da unidade (PRMs, PRs de níveis distintos);
- 1.5. O setor de apoio administrativo à atividade fim da tutela da coletiva deve ser unificado e autônomo em relação ao gabinete do Procurador da República, englobando todas as matérias do setor, inclusive as inerentes à PRDC, considerando-se, entretanto, as peculiaridades de cada unidade;
- 1.6. A área da tutela coletiva deve ser coordenada por um dos Membros oficiantes na matéria, não recaindo necessariamente tal função na pessoa do PRDC.

MOÇÃO: Foi aprovada moção a ser encaminhada à PRR 2ª Região, solicitando a imediata criação de um Núcleo de Tutela Coletiva naquela Procuradoria Regional. PRR's que não tenham Núcleos da Tutela Coletiva criados e em funcionamento, como garantia da atuação de Membros com especialização na área da tutela coletiva, não serão mais convidadas a participar dos eventos de cidadania.

TRIBUNA LIVRE :

1. MARIA ELIANE / PFDC – TRABALHO ESCRAVO E MINISTÉRIO DAS OPORTUNIDADES

» Abertura da tribuna livre do Encontro: espaço para apresentação e debates de temas não incluídos na pauta formal do evento.

» Relatou o recrudescimento do trabalho escravo no sul do Pará, tendo como uma das causas a ausência de Procurador da República, com lotação permanente, em Marabá. Defendeu a necessidade de lotação naquela unidade por ocasião da definição de vagas a serem preenchidas no concurso em andamento.

A Plenária decidiu:

- Expedir manifestação, através da PFDC, aos membros do Conselho Superior no sentido de destinar duas vagas para a PRM de Marabá.
- Reconhecer a necessidade de eleger temas especiais, no âmbito das atribuições dos Procuradores da Cidadania, entre eles o trabalho escravo, para serem enfrentados através de Procuradores da República especificamente designados.

» Discorreu acerca da importância de um Ministério da Igualdade de Oportunidades, como instrumento de afirmação de compromisso estatal com a efetividade dos Direitos Humanos, com base na bem sucedida experiência italiana. Esta estratégia daria maior visibilidade às ações de governo neste setor e permitiria melhor gerenciamento dos recursos destinados às suas ações e políticas específicas.

A Plenária decidiu:

- Submeter o assunto a mais reflexões.
- Ampliar o debate e a divulgação, buscando sensibilizar outras áreas da sociedade e construir parcerias, visando implantar instrumento semelhante no Brasil.
- Aproveitar o momento político da proximidade da eleição para Presidente da República para inserir o tema na agenda de debates com os candidatos.

2. EUGÊNIA FÁVERO – PR/SP – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

» Discorreu sobre a importância da atuação do MPF na garantia de acesso à educação inclusiva das Pessoas Portadoras de Deficiência Mental, como forma de assegurar o direito ao ensino, em todos os níveis, com destaque para o básico e o fundamental, entre seus pares com ou sem deficiência, em escolas regulares. Ressaltou que o convívio entre diferentes é relevante instrumento de luta contra a tradição excludente e discriminatória. Os termos essenciais são os definidos na Resolução nº 8, DE 20.06.01, do CNDPPD. A base específica para definir as atribuições do MPF, ao lado dos fundamentos constitucionais da educação no Brasil, consiste na omissão normativa e fiscalizadora do Executivo Federal, o que leva os Estados e Municípios a se manterem omissos na oferta de vagas na rede pública de ensino e na capacitação dos professores para o tema, assim como quanto às práticas excludentes e discriminatórias da rede particular.

Concluiu solicitando o empenho dos Colegas no enfrentamento à questão e sugerindo as seguintes estratégias:

- Que os colegas disponham do resultado do trabalho que ela vem realizando.
- A busca de informações e a realização de controle sobre a destinação de recursos federais para este campo.
- A verificação da realidade nos Estados.
- A promoção de verdadeira revolução no processo educacional do Professor.

Seguiram-se manifestações de apoio e reconhecimento da importância do tema e da adequação das estratégias defendidas pela Colega.

3. GUILHERME ZANINA SCHELB – PR/DF – EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES

» Proceceu a relato de sua experiência na área de Educação para Adolescentes Infratores. Durante esse trabalho, constatou que a maioria do grupo havia sofrido violência idêntica (ou mais grave) a que praticou. Destacou a importância e a necessidade de se capacitar professores da rede pública quanto a direitos e deveres, seguindo a disciplina do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como quanto a lidar com a violência que vitima seus alunos (como se comportar em sala, que providências adotar etc).

Ficou a sugestão de atuação aos Colegas.

4. MARLON A. WEICHERT – PR/SP e GUILHERME Z. SCHELB – PR/DF - RELATO SOBRE A INVESTIGAÇÃO ACERCA DOS MORTOS E DESAPARECIDOS NA “GUERRILHA DO ARAGUAIA”, SUAS IMPLICAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

- Trata-se de atividade institucional desencadeada em consequência das ossadas do “Cemitério de Perus”, através de nova frente de trabalho na região (Sul do Pará, Tocantins, Goiás). A atuação vem sendo realizada por grupo de Procuradores da República de São

Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Pará e Tocantins, com apoio da PFDC e da Comissão de Familiares, presidida pelo Advogado Miguel Reale Jr.

- Ao começarem o trabalho de campo, constataram, em primeira mão, o clima de medo que reina na população local, em face de ameaças e retaliações das Forças Armadas. Antigos guias e informantes das operações militares da época continuam proibidos, pelo Exército, de falar a quem quer que seja sobre o assunto. Em compensação pelo silêncio imposto, recebem assistência, através de cesta básica e, num dos casos, até arma de fogo foi fornecida.

- O assunto foi levado ao conhecimento do General Cardoso, em audiência marcada pela PFDC e com a participação da Dra. Maria Eliane, cujo objetivo foi esclarecer os objetivos e limites do trabalho em andamento e a necessidade de o MPF ter acesso a eventuais documentos (escritos, relatórios) que contribuíssem na condução da pesquisa histórica. Naquela oportunidade, ficou combinado que referida autoridade militar, que se portou com muita retidão e cortesia, iria verificar melhor a questão e daria retorno, o que nunca ocorreu.

- Um dos guias, ou informantes, disse aos Procuradores da República que só falaria se fosse autorizado pelos militares e que estes estariam em sua casa no dia seguinte. O grupo aguardou e, como previsto, os militares controladores do silêncio na região chegaram à casa da pessoa com a assistência prometida. Ao serem indagados pelos Procuradores da República – os quais se identificaram funcionalmente –, sobre suas identidades, aquelas pessoas afirmaram ser jornalistas, desta ou daquela empresa, em busca de notícias e informaram que distribuiriam alguns produtos básicos para aquelas famílias em ação filantrópica. Apresentaram, como endereço, um imóvel situado em Marabá.

- Numa verificação preliminar, restou comprovado que as identidades apresentadas eram falsas e a atividade jornalística também. Requereram, então, os Colegas oficiais medida judicial de exibição, que, em caso de recusa, seria convertida em busca e apreensão, tendo por objeto o imóvel indicado pelos militares/”jornalistas”, perante a Vara Federal de Marabá. O Juiz deferiu o pedido e o seu cumprimento foi confiado ao Oficial de Justiça, com garantia da Polícia Federal e acompanhamento dos Procuradores da República. A diligência foi programada para as primeiras horas do dia seguinte e assim ocorreu.

- Deu-se a recusa pelo militar que fazia sentinela no prédio e procedeu-se à busca e apreensão, conforme ordenara a autoridade judicial. Já ao final da diligência, chegou um Tenente do Exército, que se recusou a se identificar, e disse, perante todos, que o sentinela deveria ter atirado contra o grupo, pois ali era uma unidade militar e não era devida obediência senão a seus superiores militares.

- Todo o material arrecadado – documentos que comprovam o funcionamento de uma unidade de inteligência das Forças Armadas, manuais de orientação política e operacional, comprovantes de despesas, etc. –, foi entregue ao Juízo do feito, o qual, em face de requerimento do MPF no sentido da manutenção do sigilo, decidiu que não se tratava de material sigiloso, porquanto se cuidava de documentos relativos a atividades de administração.

- Toda a atividade, em busca desta restauração histórica, vem, desde muito tempo, sendo acompanhada pela imprensa nacional, donde o acesso aos dados deste episódio e sua ampla divulgação.

- Desde então os Procuradores da República que estiveram naquela diligência (Marlon, Schelb, Cazetta e Felício) vêm sendo alvo de informações distorcidas e represálias

equivocadas, por parte das Forças Armadas, com sérias conseqüências internas e externas. A propaganda desenvolvida criou uma inversão, no sentido de se repetir a versão de que os Procuradores da República é que agiram errado, ilegal e abusivamente. Ao lado disto, através do AGU, foram efetuadas representações disciplinar e criminal contra o grupo, perante a Corregedoria-Geral do MPF e o Procurador-Geral da República (PGR). Foi também instaurado um Inquérito Policial Militar (IPM) e os Procuradores da República atuantes no caso foram intimados a prestar esclarecimentos, mas não compareceram e pediram providências do PGR.

- Instalou-se um confronto institucional, deu-se ampla divulgação às posições do Exército, em todos os espaços possíveis, por intermédio de seus mais altos chefes e de outras autoridades da República. Enquanto isto, motivo de enorme preocupação, reinou o silêncio institucional, interno e externo, do Ministério Público Federal, inclusive quanto à segurança pessoal dos Procuradores constringidos, que vivem uma situação de desconforto e medo.

- O assunto foi levado pelos próprios interessados ao Conselho Superior, ao PGR e ao Corregedor-Geral. Ficou acertado que o Procurador-Geral enviaria ao ofício Ministro da Defesa, informando a respeito das prerrogativas dos membros do MPF quanto a serem investigados, em qualquer caso, unicamente pela Instituição. A representação criminal será analisada pelo Membro que for designado, de acordo com a Lei Orgânica.

A Plenária se manifestou, desde logo, irrestritamente solidária aos Colegas e deliberou:

- . **Aprovar moção de apoio e solidariedade – em anexo.**

- . **Colocar à disposição dos Colegas incondicional apoio funcional e institucional, formal ou informal, inclusive quanto à ampliação do grupo de trabalho e a definição de estratégias, sempre ao absoluto critério de seus atuais integrantes.**

5. ALEXANDRE GAVRONSKI – PR/MS – O ENEM NO VESTIBULAR

- Descreveu a utilização dos resultados obtidos pelos estudantes no ENEM no processo seletivo vestibular como violador de direitos das pessoas que estão fora do sistema de ensino há algum tempo e querem prestar exames para ingresso no terceiro grau de ensino. Tem Ação Civil Pública em curso no Mato Grosso do Sul e sugere a repetição desta nos Estados onde a mesma sistemática estiver sendo empregada.

6. CARLOS AUGUSTO – PR/SC – CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE PARTICIPANTES EM EVENTOS DO MPF

- Protestou contra a inexistência de critérios objetivos para a escolha de Procuradores à participação em eventos oficiais. Esta deficiência tem levado algumas unidades, como a PR/SC, a promover sorteio, critério que considera ultrajante. Defende a necessidade de ampliação do número de participantes, dada a importância do aperfeiçoamento profissional para todos.

- A Dra. Maria Eliane, PFDC, esclareceu sobre as enormes dificuldades que se tem para promover estes eventos na área da cidadania, a exemplo do atual, como provam os sucessivos adiamentos. Todo Procurador da República é Procurador dos Direitos do Cidadão, mas não tem sido possível ampliar o número de participantes, apesar do esforço. Em geral, a autorização das despesas é obtida a muito custo, o que se agrava pelo fato de a PFDC não ter assento no Conselho Superior, sequer uma suplência.

. Samantha Dobrowolski, da PR/SC, explicou que o sorteio foi o critério utilizado em Santa Catarina para definir a quem caberiam as duas vagas daquele Estado - além daquela destinada à PRDC -, para participação neste encontro, por ser este o único critério objetivo existente no momento, dada a necessidade de se repartirem as vagas de eventos de Câmaras e afins entre todos os Colegas oficiais em cada unidade – Capital e Municípios. Assim, quando não há consenso nem vagas suficientes para todos os interessados, o mais sensato e justo, porque aleatório, é o sorteio, que, se possível, deve ser combinado com o revezamento anual entre os Colegas. Por paradoxal que pareça, este critério incerto é o único que, a par de situação óbvias (como na hipótese atuação específica e exclusiva de um só Membro em determinada matéria), garante certa “racionalização” à seleção em casos deste tipo.

7. ZILMAR ANTÔNIO – PRM UBERABA/MG – BOLSA ESCOLAR EM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

- As entidades filantrópicas dedicadas à educação são obrigadas a conceder bolsas de estudo para alunos carentes, no limite de até 20% das vagas. No entanto, através de vários artifícios, esta obrigação, em geral, não é cumprida. Referidos entes pretendem suprir a exigência legal com oferta de atividades suplementares, como estágios, e se valem da ausência de critérios para definir o carente.
- No procedimento que tem em curso - que coloca à disposição dos Colegas -, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta em que estes critérios foram estabelecidos, inclusive com pontuação própria e dados sócio-econômicos.
- Ficou sugerido que os Colegas verificarão a realidade em suas unidades e a PFDC requisitará ao CNAS a relação das entidades educacionais filantrópicas cadastradas, por Estado, e a distribuirá aos PRDC.

8. HUMBERTO JACQUES – PR/DF – DIVERSOS

- Discorreu sobre o projeto de Capacitação de Prefeitos, visando desenvolver recursos humanos para a gestão em ações e políticas públicas. O trabalho foi iniciado e está se desenvolvendo graças a um grupo de trabalho precursor, mas precisa contar com o engajamento de todos, sob pena de não se expandir como desejado.
- Informou que a PFDC conseguiu com o Ministério da Saúde patrocínio para um curso de especialização em Direito Sanitário, destinado a Procuradores da República. Os detalhes para a realização estão em andamento.
- Chamou a atenção para a Emenda Constitucional nº 29, que alterou os artigos 34 e 35 da Constituição Federal, inserindo, entre as hipóteses de intervenção da União nos Estados e destes nos Municípios, a não aplicação dos recursos mínimos previstos para aplicação nas áreas de saúde e educação fundamental. No entanto, há ausência de controle por parte do Executivo Federal e o MPF não tem atuado nesta matéria.
- Advertiu que não pode o MPF permanecer alheio às desigualdades. E é preciso desenvolver estratégias e ações em torno de temas, bem como reivindicar qualificação no concurso, com a adoção de pontos pertinentes à cidadania.

9. PAULO LEIVAS – PR/RS – ACOMPANHAMENTO DE ACP NO STF

- Externou preocupação com a sorte das ACPs propostas, quando chegam aos Tribunais, particularmente no STF. Ilustrou, tratando de caso do Rio Grande do Sul em que se deu a suspensão de liminar, pelo STF, com parecer favorável do PGR. Questionou sobre como fica a posição do autor. Seguiria o processo sem uma das partes ?
- Neste caso concreto, o atual Ministro Presidente chamou o feito à ordem para determinar a intimação dos autores (o MPF de primeiro grau). Mas, como se deve atuar processualmente, em face dos limites da Lei Orgânica ?
- **Foi aprovada proposta no sentido de se solicitar ao PGR que, nestas hipóteses, tendo em vista os princípios do contraditório, da igualdade entre as partes e da indisponibilidade da ACP, remeta os autos ao Núcleo para manifestação como parte, bem como, quando se tratar de decisões monocráticas baseadas em sua manifestação, assegure a possibilidade de recurso para o Pleno da Corte, através do Vice-Procurador-Geral ou de outro Membro para tanto designado.**

10. MARCOS COSTA – PR/PE

- Sugeriu a criação de Colégio de Procuradores dos Direitos do Cidadão, com pertinência temática, constituído por adesão espontânea. Cada tema contaria com um coordenador, dentro do Colégio. O assunto despertou interesse, mas não foi suficientemente debatido nem houve deliberação, talvez, pelo adiantado da hora.

ENCERRAMENTO – 21.09.01 – 15 H – PRESENÇA DO PROCURADOR-GERAL

- A Dra. Maria Eliane discorreu sobre os resultados do Encontro, agradeceu ao PGR pelo apoio recebido e reivindicou maior atenção institucional e recursos estruturais para a área de atuação em defesa da cidadania. Demonstrou a relação custo-benefício entre as despesas e as conquistas realizadas em prol da efetivação dos direitos fundamentais da população e do enfrentamento às desigualdades.
 - O Dr. Brindeiro reiterou o apoio que sempre deu aos pleitos desta área, que descreveu como prioritária e de suma importância institucional, no novo rumo do Ministério Público, na luta contra a intolerância.
- Quanto à questão das ACPs no STF, que lhe foi submetida, nos termos da proposta aprovada, disse que não tem restrição a respeito, mas prefere que o assunto lhe seja submetido formalmente. A ausência de lei de ofícios é uma dificuldade, donde a importância dos Núcleos.
- O Dr. Wagner Gonçalves compareceu, por solicitação da Dra. Maria Eliane, ao encerramento do Encontro, para melhor informar a respeito da decisão do CSMPF no Processo 089/2001, no qual proferiu voto vencido. O caso versou sobre arquivamento submetido ao Conselho pelo Procurador da República Cláudio Chequer, em representação que lhe foi dirigida por um interessado num concurso para provimento do cargo de professor substituto. Em seu voto, o Relator, Conselheiro Antônio Augusto César, entendeu que a matéria não seria da competência do Conselho, mas sim, da 1ª. Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Esta teria atribuição para apreciar não apenas os casos de natureza constitucional, mas também “os demais que, de índole infraconstitucional,

desbordem as atribuições cometidas às demais Câmaras”.Este foi o voto condutor da decisão. A posição contrária do Conselheiro Wagner Gonçalves baseia-se em que o alcance da decisão suprime as atribuições legais da PFDC, viola sua autonomia e independência e a impede de coordenar a atuação dos Procuradores dos Direitos do Cidadão.

• O assunto voltará ao Conselho, através de novo caso. Ficou a sugestão no sentido de se acompanhar mais de perto a reunião e de expressar, aos demais Conselheiros, a preocupação que tal interpretação gera nos Procuradores da Cidadania.

• O Dr. Brindeiro voltou a falar para esclarecer que já ofereceu denúncia contra o Governador do Piauí, em virtude das ofensas dirigidas contra o Colega Tranvanvan. Também já encaminhou ofício ao Ministro da Defesa, sobre o caso “Araguaia”, esclarecendo sobre as prerrogativas processuais dos Procuradores da República, bem como informou que designará um Membro do MPF para proceder, como manda a LC, sobre a representação criminal oferecida pela União acerca de tal questão. Ofereceu segurança pessoal, através da Polícia Federal aos Colegas, porém, interessados não consideraram tal providência necessária, no momento.

Deu-se o encerramento do Encontro.